

JUSTIFICATIVA DA REVOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.07.16.012-PE-SEDUC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.17.002-PE**

A Secretária de Educação do Município de Chorozinho, no exercício de suas atribuições, e considerando os motivos a seguir expostos, **POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO** devidamente consignadas nos autos procedimentais, resolve **REVOGAR** o PREGÃO Nº 2024.07.16.012-PE-SEDUC, que tem como objeto o **AQUISIÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA, COM INSTALAÇÃO, DESTINADA AOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.**

CONSIDERANDO que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que na hipótese do Processo Licitatório em destaque – Pregão Eletrônico Nº **2024.07.16.012-PE**, em razão da necessidade de readequação do Termo de Referência em relação, para posterior publicação de novo edital com as devidas adequações;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela, que confere à Administração Pública o poder-dever de a qualquer momento rever seus próprios atos, bem como o teor da Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal, que estabelece que *"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

ANTE O EXPOSTO, demonstra-se imperioso, como medida de oportunidade e conveniência, **POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO** pautadas no Princípio da Supremacia do Interesse Público e com fundamento nas disposições do art. 71, da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal, decretar a **REVOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 2024.07.16.012-PE** e dar início a um novo procedimento para o referido objeto.

Assegure-se, de tudo, o contraditório e a ampla defesa, consoante a dicção do § 3º do mesmo art. 71, Lei nº 14.133/21.

Cientifique-se a Agente de Contratação do Município de Chorozinho, para que adote as providências que o caso requer, bem como para que promova a ampla publicidade do TERMO DE REVOGAÇÃO respectivo.

Chorozinho-CE, 14 de agosto de 2024.


Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Secretária de Educação

DESPACHO

A
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO
ASSUNTO: ANÁLISE DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.07.16.012-PE-SEDUC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.17.002-PE

Senhora Procuradora,

Encaminho a V.Sª o processo nº 2024.07.16.012-PE-SEDUC, que versa sobre a **AQUISIÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA, COM INSTALAÇÃO, DESTINADA AOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.** para exame e aprovação do pedido de Revogação do processo em epígrafe, nos termos do art. 71, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e na Súmula nº 473, do Supremo Federal.

Chorozinho- CE, 14 de agosto de 2024.


MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PARECER JURÍDICO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.07.16.012-PE-SEDUC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.17.002-PE**

Objeto: AQUISIÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA, COM INSTALAÇÃO, DESTINADA AOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.

I - RELATÓRIO

Consulta-nos a Agente de Contratação do Município de Chorozinho, sobre aspectos de legalidade do Pregão Eletrônico de nº **2024.07.16.012-PE-SEDUC** e sua revogação.

O Município de Chorozinho/CE verificou que existia erros no edital do certame, tendo em vista que houve divergência no termo de referência, o que poderia acarretar erros na elaboração das propostas dos licitantes, além de não atender as necessidades da Secretaria requisitante. Assim, foi solicitado parecer jurídico sobre o pedido de revogação de todo o procedimento licitatório.

II - MÉRITO

A Administração exerce sobre os seus atos a chamada autotutela administrativa.

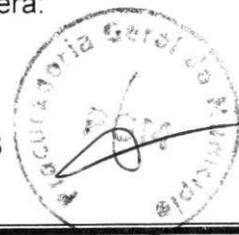
Esse instituto foi firmado legalmente por duas súmulas.

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

A Revogação e a anulação de um processo licitatório estão previstas no artigo 71 da Lei 14.133/21, abaixo transcrito:

Artigo 71 — Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
(...)



GOVERNO MUNICIPAL DE



CHOROZINHO

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

(...)

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado. § 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Assim, objetivando o interesse público, verificou-se que a revogação do presente procedimento licitatório seria o melhor caminho a ser adotado pela administração pública.

Desta forma, recomenda-se a revogação do presente certame e instauração de um novo processo licitatório.

Posto isto, considerando o acima exposto, e ainda, considerando os princípios norteadores da administração pública, manifesto pela Revogação do processo licitatório nº 2024.07.16.012-PE-SEDUC na modalidade pregão eletrônico.

Sugiro seja dado publicidade ao ato, com a respectiva publicação.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Chorozinho-CE, 14 de agosto de 2024.

FRANCISCA MARINHO ALBANO
Procuradora Geral do Município
OAB-CE nº 9.659



GOVERNO MUNICIPAL DE



CHOROZINHO

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PUBLICADO
DEACRIME Nº 131 1ª DA LEI
ORGANICA DO MUNICIPIO
14/08/2024

TERMO DE REVOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.07.16.012-PE-SEDUC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.17.002-PE**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA, COM INSTALAÇÃO, DESTINADA AOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.

A Secretária de Educação do Município de Chorozinho, considerando parecer da Procuradoria Geral, na qual recomenda o cancelamento do procedimento licitatório e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve: REVOGAR, o processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.07.16.012-PE. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

(...)

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.
STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Chorozinho-CE, 14 de agosto de 2024.



Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Secretária de Educação



**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGAO ELETRÔNICO Nº 2024.07.16.012-PE-SEDUC**

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. O Governo Municipal de Chorozinho, através da sua Agente de Contratação, torna público a REVOGAÇÃO da Licitação na Modalidade Pregão, autuado sob o nº 2024.07.16.012-PE-SEDUC, com base na Lei 14.133/2021, destinado a AQUISIÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA, COM INSTALAÇÃO, DESTINADA AOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. Por razões de interesse público, conforme justificativa nos autos. Chorozinho-CE, 14 de agosto de 2024. Elaine Cristina de Moraes Costa Silva - Agente de Contratação.

PUBLICAR, para circular no dia **15/08/2024** nos seguintes veículos de comunicação:

JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO – JORNAL O POVO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.07.16.012-PE-SEDUC

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. O Governo Municipal de Chorozinho, através da sua Agente de Contratação, torna público a REVOGAÇÃO da Licitação na Modalidade Pregão, autuado sob o nº 2024.07.16.012-PE-SEDUC, com base na Lei 14.133/2021, destinado a AQUISIÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA, COM INSTALAÇÃO, DESTINADA AOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. Por razões de interesse público, conforme justificativa nos autos.

CHOROZINHO-CE, 14 DE AGOSTO DE 2024.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:31B70B18

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 15/08/2024. Edição 3525
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>